



Enap

Contabilidade com Foco na Gestão da Informação Contábil

Módulo

2

Abertura do Exercício
Contábil, Regras
de Consistência
das Informações e
Encerramento do Exercício
Contábil



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Diego Rodrigues Boente, (Conteudista do curso presencial, 2019)

Rodrigo Pereira Neves, (Conteudista do curso presencial, 2019)

Equipe responsável:

Letícia Araújo Félix, (Coordenadora da transposição, 2021)

Juliana Bermudez Souto de Oliveira (Revisora, 2021)

Francisco Molina (Coordenador Web, 2021)

Simone Bertúlio (Coordenadora multimídia, 2021)

Thiago Carlos da Silva (implementador Rise360, 2021)

Marcos Tércio (implementador moodle, 2021)

João Cavalcante (Desenhista gráfico, 2021)

Vanessa Mubarak (Diagramação, 2021)

Curso produzido em Brasília 2021.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



**Escola Nacional de
Administração Pública**

Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1: Abertura do Exercício Contábil: definição e procedimentos	5
1.1 Processo para abertura de um sistema contábil	5
Unidade 2: Regras de Consistência das Informações	10
2.1 Rotinas de consistência contábil e procedimentos de manutenção.....	10
Unidade 3: Encerramento do Exercício Contábil: definição e procedimentos	14
3.1 Processos para encerramento de contas em um sistema contábil.....	14
Referências	19





Módulo

2

Abertura do Exercício Contábil, Regras de Consistência das Informações e Encerramento do Exercício Contábil

Unidade 1: Abertura do Exercício Contábil: definição e procedimentos

Ao final desta unidade, você deverá ser capaz de compreender o funcionamento da abertura e do encerramento de um exercício financeiro, além das rotinas de consistência de informações.

1.1 Processo para abertura de um sistema contábil

Abertura e encerramento do exercício

O MCASP não trata especificamente sobre a abertura e o encerramento de um exercício financeiro. Todavia, esse tema é desenvolvido nas Instruções de Procedimentos Contábeis: IPC 03 - Encerramento de Contas Contábeis no PCASP (BRASIL, 2017).

Nesse âmbito, alguns entes da Federação emitem normas específicas voltadas para as execuções orçamentárias, abordando a distribuição de créditos e cotas orçamentárias ou limites e prazos para encerramento e inscrição em restos a pagar.

Abertura de um exercício financeiro

Anualmente, é necessário realizar a abertura de um sistema contábil. No entanto, a fim de poder iniciar as atividades, o exercício financeiro aberto deverá suportar os saldos do exercício anterior.

Considerando que esses saldos nem sempre permanecerão na mesma conta contábil encerrada, é importante padronizar as rotinas contábeis para a abertura de um exercício financeiro.

O processo de abertura não se restringe à distribuição de dotação ou cotas financeiras, apesar de vários entes tratarem assim em suas normas.

O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro. Nesse período, as rotinas de execução orçamentária devem prever a contabilização da Lei Orçamentária Anual, realizada no início do ano como fixação de despesa, previsão de receita e distribuição de créditos e cotas orçamentárias, fazendo parte do processamento normal da execução orçamentária.



Encerramento de um exercício financeiro

Anualmente, é necessário realizar o encerramento de um sistema contábil. No entanto, a fim de poder encerrar as atividades, é preciso realizar transações de preparo para emissão das demonstrações contábeis e encerramentos de contas que cumprem sua finalidade em cada exercício financeiro.

Considerando que esses saldos nem sempre permanecerão na mesma conta contábil, é importante padronizar as rotinas contábeis para o encerramento de um exercício financeiro.

O processo de encerramento não se restringe à definição de prazos e limites para empenhamento de despesas orçamentárias ou inscrição de restos a pagar, apesar de vários entes tratarem assim em suas normas. As rotinas de execução orçamentária devem prever a contabilização dos empenhos e a inscrição de restos a pagar, fazendo parte do processamento normal da execução orçamentária.

Resumidamente, as normas abordam esse processo da seguinte forma:

MCASP	IPC 03	Normas Individuais
Apesar de abordar o assunto em PCO – Restos a Pagar, o MCASP não trata especificamente da abertura ou do encerramento do exercício financeiro.	A IPC 03 trata dos procedimentos de abertura e encerramento de um exercício financeiro. No entanto, sua aplicação é facultativa.	Cada ente da Federação elabora suas normas com regras e procedimentos de abertura e encerramento do exercício financeiro.

Consistência das informações contábeis

Considerando que as rotinas de contabilização em um ente da Federação são muitas, é importante haver regras de padronização e ferramentas de acompanhamento dos saldos gerados pelos lançamentos contábeis, a fim de gerar um relatório confiável.

Desse modo, regras de procedimentos e verificação de consistências das informações contábeis são essenciais para manutenção da integralidade do sistema contábil, viabilizando a abertura, a execução e o encerramento do exercício financeiro.

Resumidamente, as normas abordam esse processo da seguinte maneira:



MCASP	IPC 03	Normas Individuais
O MCASP trata da integridade com regras sobre: lançamento; pagamentos e recebimentos; equações; e consistência de registros e saldos.	A IPC 03 detalha as regras de equações, consistência de registros e saldos contábeis.	Cada ente da Federação elabora suas normas com regras e procedimentos para realização de consistências.

Procedimentos para abertura de um exercício financeiro

Com relação à abertura do exercício financeiro, para cumprir os objetivos constantes nas normas mencionadas, é necessário realizar os seguintes procedimentos:

- **NIP**
Saldos de resultado do exercício e ajustes de exercícios anteriores serão transferidos para resultado acumulado.
- **NIO**
Contas de inscrição de restos a pagar no exercício serão transferidas para inscritas no exercício anterior e para execução de restos a pagar.
- **NIC**
A conta de Disponibilidade por Destinação de Recursos disponível segrega, no PCASP estendo, os recursos disponíveis para o exercício dos recursos arrecadados em exercícios anteriores. É o saldo de superávit financeiro calculado no balanço patrimonial do exercício anterior que não foi usado para abertura de créditos orçamentários no exercício atual.

DESTAQUE

Ao realizar a abertura de um sistema, por exemplo Siafi 2020, é necessário importar os saldos das contas contábeis do ano anterior, nesse caso, Siafi 2019. No entanto, algumas contas terão seus saldos transferidos para outras contas contábeis.

Transferência de saldos de resultado do exercício para resultado acumulado

Quando o resultado for positivo, a conta resultado do exercício estará credora:



Cons	Intra OFSS	Inter OFSS - União	Inter OFSS - Estados	Inter OFSS - Municípios
D 2.3.7.1.1.01.XX a C 2.3.7.1.1.02.XX	D 2.3.7.1.2.01.XX a C 2.3.7.1.2.02.XX	D 2.3.7.1.3.01.XX a C 2.3.7.1.3.02.XX	D 2.3.7.1.4.01.XX a C 2.3.7.1.4.02.XX	D 2.3.7.1.5.01.XX a C 2.3.7.1.5.02.XX

Quando o resultado for negativo, a conta resultado do exercício estará devedora:

Cons	Intra OFSS	Inter OFSS - União	Inter OFSS - Estados	Inter OFSS - Municípios
D 2.3.7.1.1.02.XX a C 2.3.7.1.1.01.XX	D 2.3.7.1.2.02.XX a C 2.3.7.1.2.01.XX	D 2.3.7.1.3.02.XX a C 2.3.7.1.3.01.XX	D 2.3.7.1.4.02.XX a C 2.3.7.1.4.01.XX	D 2.3.7.1.5.02.XX a C 2.3.7.1.5.01.XX

Transferência de saldos de ajustes dos exercícios anteriores para resultado acumulado

Quando o ajuste for positivo, a conta ajustes dos exercícios anteriores estará credora:

Cons	Intra OFSS	Inter OFSS - União	Inter OFSS - Estados	Inter OFSS - Municípios
D 2.3.7.1.1.03.XX a C 2.3.7.1.1.02.XX	D 2.3.7.1.2.03.XX a C 2.3.7.1.2.02.XX	D 2.3.7.1.3.03.XX a C 2.3.7.1.3.02.XX	D 2.3.7.1.4.03.XX a C 2.3.7.1.4.02.XX	D 2.3.7.1.5.03.XX a C 2.3.7.1.5.02.XX

Quando o ajuste for negativo, a conta ajustes dos exercícios anteriores estará devedora:

Cons	Intra OFSS	Inter OFSS - União	Inter OFSS - Estados	Inter OFSS - Municípios
D 2.3.7.1.1.02.XX a C 2.3.7.1.1.03.XX	D 2.3.7.1.2.02.XX a C 2.3.7.1.2.03.XX	D 2.3.7.1.3.02.XX a C 2.3.7.1.3.03.XX	D 2.3.7.1.4.02.XX a C 2.3.7.1.4.03.XX	D 2.3.7.1.5.02.XX a C 2.3.7.1.5.03.XX

Com esses lançamentos na abertura do exercício financeiro, os fatos contábeis do exercício anterior que afetaram o patrimônio líquido, resultado do exercício e dos ajustes de exercícios anteriores, não estarão mais destacados.

Transferência de saldos dos RPNPs

Nesse lançamento, os restos a pagar não processados (RPNPs) inscritos no ano anterior devem estar prontos para continuar sua execução neste exercício como a liquidar ou em liquidação.



Inscrição
D 5.3.1.1.X.XX.XX a C 5.3.1.7.X.XX.XX

A Liquidar
D 6.3.1.7.1.XX.XX a C 6.3.1.1.X.XX.XX

Em Liquidação
D 6.3.1.7.2.XX.XX a C 6.3.1.2.X.XX.XX

Transferência de saldos dos RPPs

Nesse lançamento, os restos a pagar processados (RPPs) inscritos no ano anterior devem estar prontos para continuar sua execução neste exercício como a pagar.

Inscrição
D 5.3.2.1.X.XX.XX a C 5.3.2.7.X.XX.XX

A Pagar
D 6.3.2.7.X.XX.XX a C 6.3.2.1.X.XX.XX

Transferência de saldos das contas de controle de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

Nesse caso, os recursos disponíveis para o exercício anterior são transferidos por meio de uma nova autorização, a qual pode ser receita arrecadada em exercícios anteriores (Raea) ou superávit financeiro.

A primeira, prevista na LOA, é permitida somente para os Regimes Próprios de Previdência Social. Já a segunda é permitida na abertura dos créditos adicionais, como os suplementares e os especiais.

DDR
D 8.2.1.1.1.01.XX a C 8.2.1.1.1.02.XX

DESTAQUE

Cabe ressaltar que os saldos devedores não podem ser transferidos, pois os recursos arrecadados no exercício cobrirão as despesas do exercício anterior. Tal situação motiva a tomada de contas.



Unidade 2: Regras de Consistência das Informações

Ao final desta unidade, você deverá ser capaz de identificar as rotinas para manutenção de uma contabilidade íntegra e consistente.

2.1 Rotinas de consistência contábil e procedimentos de manutenção

Consistências de informações

Com a finalidade de garantir qualidade, integralidade e fidedignidade das informações contábeis, o sistema de contabilidade deve possuir ferramentas que realizam diversas consistências, tais como:

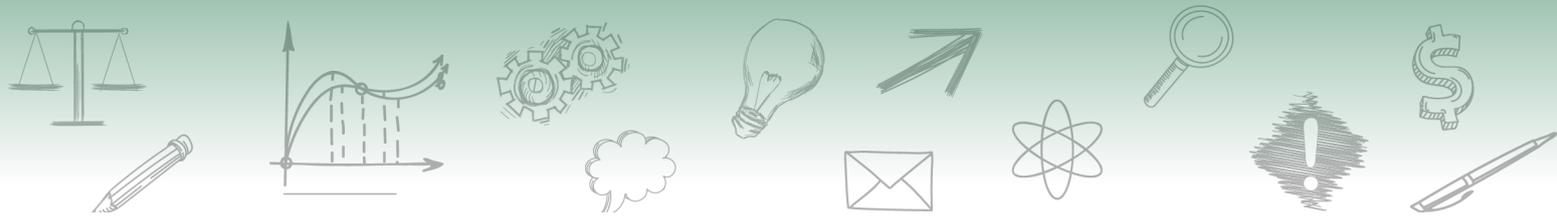
NIP	NIO	NIC
Partidas dobradas restringem-se à NIP.	Partidas dobradas restringem-se à NIO, observando o grupo conta. Por exemplo: não se lança execução de receita para execução de despesas.	Partidas dobradas restringem-se à NIC, observando o grupo conta. Por exemplo: não se lança controle de DDR para controle de DA.

Conforme Brasil (2018, p.397),

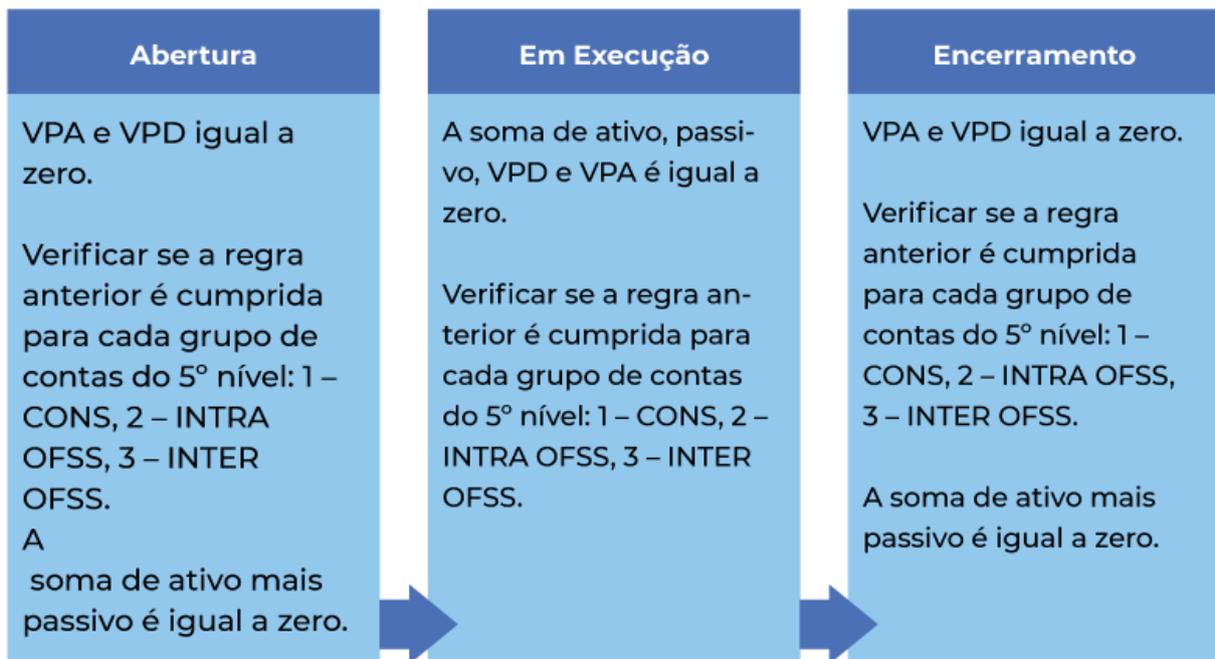
a fim de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas, este Manual dispõe sobre algumas regras de integridade relativas ao PCASP:

- Laçamentos Contábeis
- Pagamento e Recebimento
- Desenvolvimento de Equações Contábeis
- Consistência dos Registros e Saldos de Contas

Neste momento, vamos tratar especificamente das regras de equações contábeis, que orientam a contabilização de atos e fatos da administração financeira, orçamentária, patrimonial e demais controles.



Contas de NIP

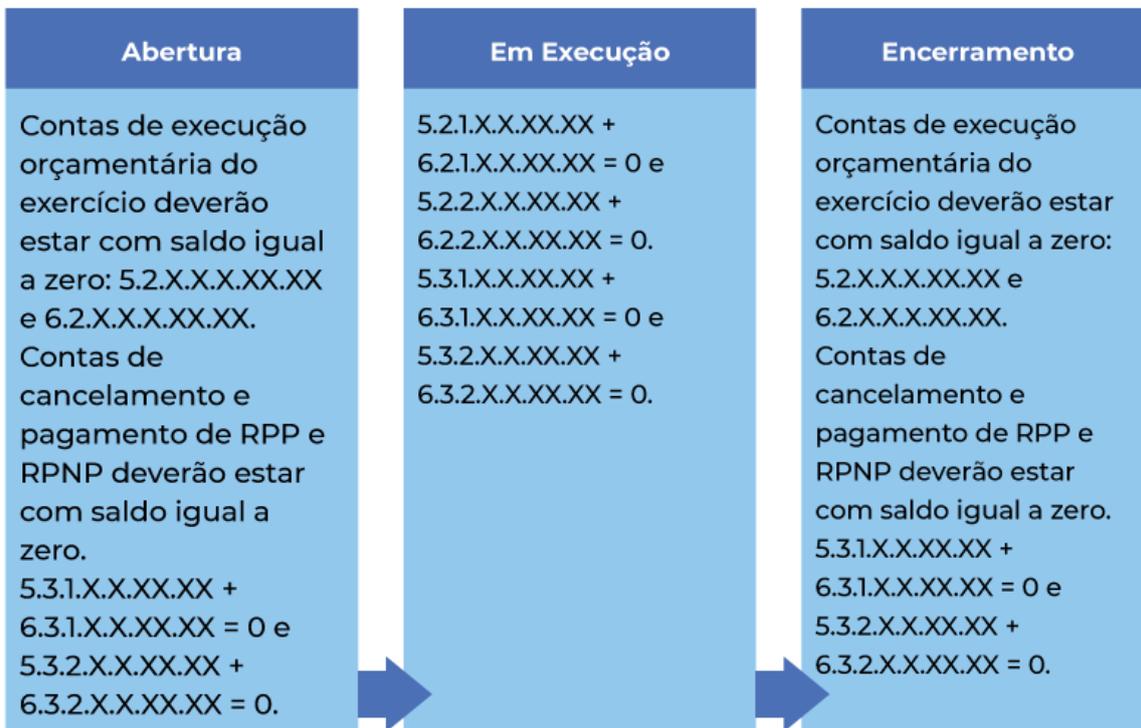


A regra do 5º nível das contas de NIP não é uma inconsistência, devendo ser apresentada em nota explicativa. É possível haver um débito em conta de 5º nível 1 (consolidação) para crédito em conta de 5º nível 2, 3, 4 ou 5, a depender da operação. Por exemplo: transferência de repartição tributária recebida por um município de seu estado.

Em NIP
<p>D 1.1.1.1.XX.XX - Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional - CONSS</p> <p>a C 4.5.2.1.4.XX.XX - Transferências constitucionais e legais de receitas - Inter OFSS - Estado</p>

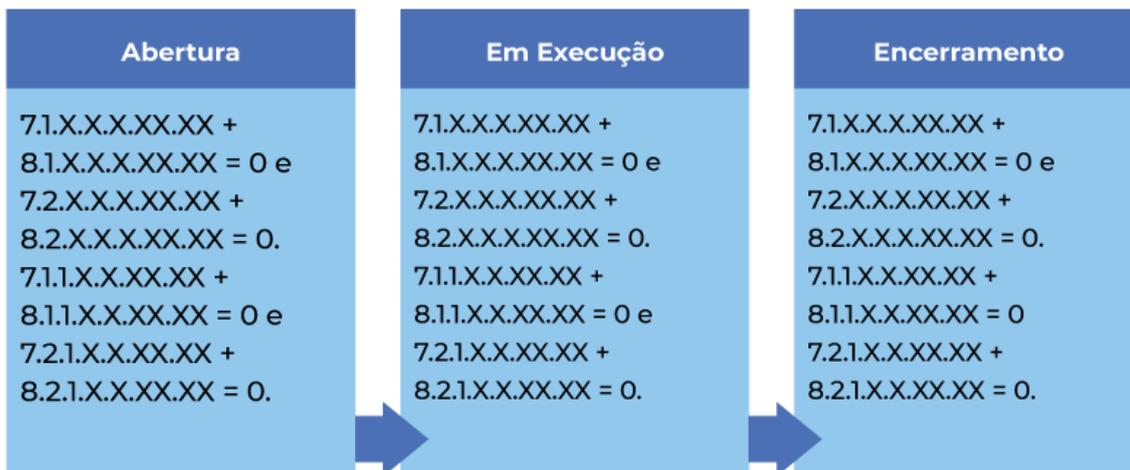
Contas de NIO

As contas de NIO possuem mais detalhamento das equações, exigindo respeito pela lógica do grupo de contas.



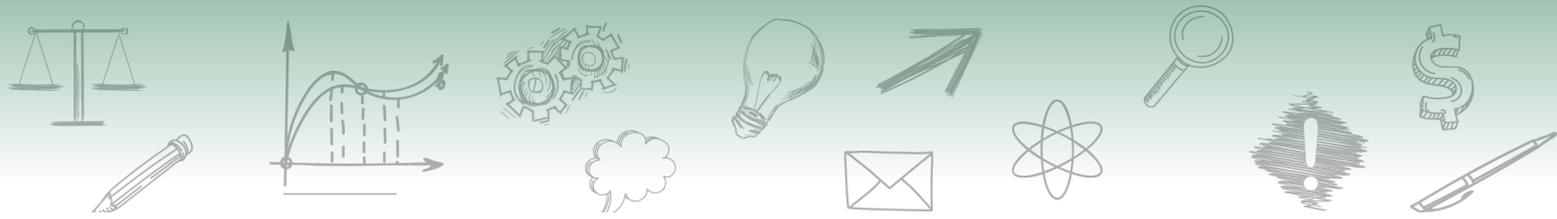
Contas de NIC

Cada grupo de conta de NIC deve fechar sua partida dobrada, não havendo nível padronizado para análise dessa regra.



Para aprofundar nas equações de NIC, vamos utilizar os controles de DDR:

7.2.1.1.X.XX.XX	Controle de DDR
8.2.1.1.1.XX.XX	DDR disponível
8.2.1.1.2.XX.XX	DDR comprometida por empenho
8.2.1.1.3.XX.XX	DDR comprometida por liquidação ou entrada compensatória
8.2.1.1.4.XX.XX	DDR utilizada



Ativo financeiro = contas do ativo com ISF F
Passivo financeiro = contas do passivo circulante, 2.1.X.X.XX.XX + passivo não circulante, 2.2.X.X.XX.XX, com ISF F + empenhos a liquidar (6.2.2.1.3.01.XX + 6.3.1.7.1.XX.XX + 6.3.1.1.X.XX.XX)
$7.2.1.1.X.XX.XX = 8.2.1.1.1.XX.XX + 8.2.1.1.2.XX.XX + 8.2.1.1.3.XX.XX + 8.2.1.1.4.XX.XX$
$\text{Ativo financeiro} = 7.2.1.1.X.XX.XX - 8.2.1.1.4.XX.XX = 8.2.1.1.1.XX.XX + 8.2.1.1.2.XX.XX + 8.2.1.1.3.XX.XX$
$\text{Passivo financeiro} = 7.2.1.1.X.XX.XX - 8.2.1.1.1.XX.XX - 8.2.1.1.4.XX.XX = 8.2.1.1.2.XX.XX + 8.2.1.1.3.XX.XX$
$\text{Superávit financeiro} = \text{ativo financeiro} - \text{passivo financeiro} = 8.2.1.1.1.XX.XX$

Essas contas demonstram como as análises de informações constantes nos sistemas contábeis podem ser complexas.

SAIBA MAIS

Acompanhe o resumo das equações possíveis:

Essas equações estão em conformidade com o MCASP e o IPC 03. Para realizar a abertura do exercício financeiro, é necessário obedecer às regras de abertura e, para realizar o encerramento, é necessário obedecer às regras de encerramento.

Abertura	Em Execução	Encerramento
$1 + 2 = 0$	$1 + 2 = 0$	$1 + 2 = 0$
$3 = 0 \text{ e } 4 = 0$	$3 + 4 = 0$	$3 = 0 \text{ e } 4 = 0$
$5 + 6 = 0$	$5 + 6 = 0$	$5 + 6 = 0$
$52 + 62 = 0$	$52 + 62 = 0$	$52 + 62 = 0$
$521 + 621 = 0$	$521 + 621 = 0$	$521 + 621 = 0$
$522 + 622 = 0$	$522 + 622 = 0$	$522 + 622 = 0$
$53 + 63 = 0$	$53 + 63 = 0$	$53 + 63 = 0$
$531 + 631 = 0$	$531 + 631 = 0$	$531 + 631 = 0$
$532 + 632 = 0$	$532 + 632 = 0$	$532 + 632 = 0$
$7 + 8 = 0$	$7 + 8 = 0$	$7 + 8 = 0$
$71 + 81 = 0$	$71 + 81 = 0$	$71 + 81 = 0$
$72 + 82 = 0$	$72 + 82 = 0$	$72 + 82 = 0$
$79 + 89 = 0$	$79 + 89 = 0$	$79 + 89 = 0$



Unidade 3: Encerramento do Exercício Contábil: definição e procedimentos

Ao final desta unidade, você deverá ser capaz de identificar o processo necessário para o encerramento de um sistema contábil.

3.1 Processos para encerramento de contas em um sistema contábil

Para que se possa cumprir os objetivos das normas de CASP no âmbito do encerramento do exercício financeiro, principalmente a IPC 03, é necessário realizar os seguintes procedimentos:

- **NIP**
As contas de VPA e VPD serão encerradas para contas de resultado do exercício.
- **NIO**
As contas de execução das receitas e das despesas no exercício deverão ser encerradas. As contas de pagamento e cancelamento dos restos a pagar deverão ser encerradas.
- **NIC**
Os contratos executados no exercício deverão ser encerrados. As DDR utilizadas no exercício deverão ser encerradas.

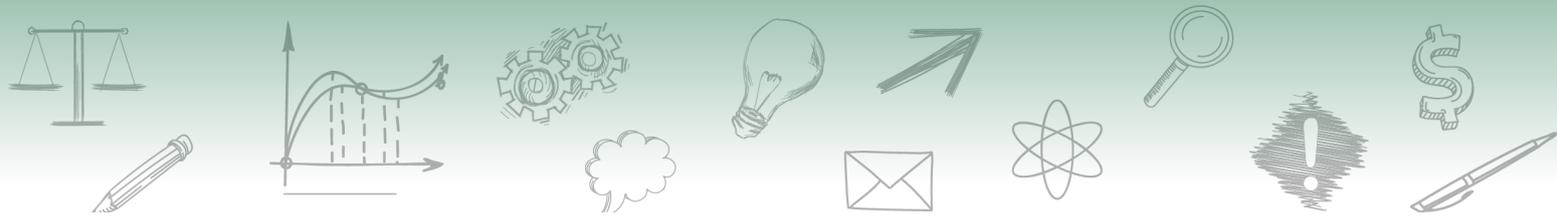
Os procedimentos de encerramento do exercício financeiro são necessários para publicação das DCASP e realização de ajustes por meio de análises de consistência contábeis.

Encerramento das contas de VPA e VPD

Nesse processo, é necessário atentar para o 5º nível da conta de NIP. Ao encerrar o exercício, tanto as VPAs quanto as VPDs deverão ser encerradas, conforme os quadros a seguir:

Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)

Cons	Intra OFSS	Inter OFSS - União	Inter OFSS - Estados	Inter OFSS - Municípios
D 4.X.X.X.1.XX.XX a C 2.3.7.1.1.01.XX	D 4.X.X.X.2.XX.XX a C 2.3.7.1.2.01.XX	D 4.X.X.X.3.XX.XX a C 2.3.7.1.3.01.XX	D 4.X.X.X.4.XX.XX a C 2.3.7.1.4.01.XX	D 4.X.X.X.5.XX.XX a C 2.3.7.1.5.01.XX



Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)

Cons	Intra OFSS	Inter OFSS - União	Inter OFSS - Estados	Inter OFSS - Municípios
D 2.3.7.1.1.01.XX a C 3.X.X.X.1.XX.XX	D 2.3.7.1.2.01.XX a C 3.X.X.X.2.XX.XX	D 2.3.7.1.3.01.XX a C 3.X.X.X.3.XX.XX	D 2.3.7.1.4.01.XX a C 3.X.X.X.4.XX.XX	D 2.3.7.1.5.01.XX a C 3.X.X.X.5.XX.XX

Após esses procedimentos, é possível verificar o resultado do exercício na conta de patrimônio líquido. Se o saldo das contas 2.3.7.1.X.01.XX estiver credor, então o resultado patrimonial é superavitário. No entanto, se o saldo das contas 2.3.7.1.X.01.XX estiver devedor, então o resultado patrimonial é deficitário.

Encerramento das contas de receitas orçamentárias

Os lançamentos deverão ocorrer por natureza de receita (NR) e fonte de recursos (FR), esta também conhecida como célula da receita. Com isso, a verificação do superávit de arrecadação será feita por célula de receita orçamentária.

Déficit de Arrecadação	Superávit de Arrecadação
D 6.2.1.1.X.XX.XX D 6.2.1.2.X.XX.XX a C 5.2.1.1.X.XX.XX a C 6.2.1.3.X.XX.XX	D 6.2.1.2.X.XX.XX a C 5.2.1.1.X.XX.XX a C 6.2.1.1.X.XX.XX a C 6.2.1.3.X.XX.XX

Encerramento das contas de despesas orçamentárias

O controle do planejamento, da execução orçamentária e das transferências de dotações, destaque e provisões serão realizados por lançamentos que deverão conter natureza de despesa (ND), função e subfunção (FS) e fonte de recursos (FR), esta também conhecida como célula da despesa.

Despesas – Execução	Despesas – Transferências
D 6.2.2.1.X.XX.XX a C 5.2.2.1.X.XX.XX	D 6.2.2.2.X.XX.XX a C 5.2.2.2.X.XX.XX



O controle dos créditos orçamentários por fonte, fonte de abertura de crédito adicional e demais controles da despesa orçamentária nem sempre exigirão a indicação de célula da despesa.

Despesas – Detalhamento de Crédito

D 6.2.2.3.X.XX.XX
a C 5.2.2.3.X.XX.XX

Despesas – Outros Controles

D 6.2.2.9.X.XX.XX
a C 5.2.2.9.X.XX.XX

Encerramento das contas de RPNPs

As contas de RPNPs que representam o saldo pago no exercício ou cancelado deverão ser encerradas por célula da despesa orçamentária, mesmo com informações de exercícios anteriores.

RPNP Inscrito no Ano Anterior

D 6.3.1.4.X.XX.XX
D 6.3.1.9.X.XX.XX
a C 5.3.1.1.X.XX.XX

RPNP Inscrito Antes do Ano Anterior

D 6.3.1.4.X.XX.XX
D 6.3.1.9.X.XX.XX
a C 5.3.1.2.X.XX.XX

Encerramento das contas de RPPs

As contas de RPPs que representam o saldo pago no exercício ou cancelado deverão ser encerradas por célula da despesa orçamentária, mesmo com informações de exercícios anteriores.

RPNP Inscrito no Ano Anterior

D 6.3.2.2.X.XX.XX
D 6.3.2.9.X.XX.XX
a C 5.3.2.1.X.XX.XX

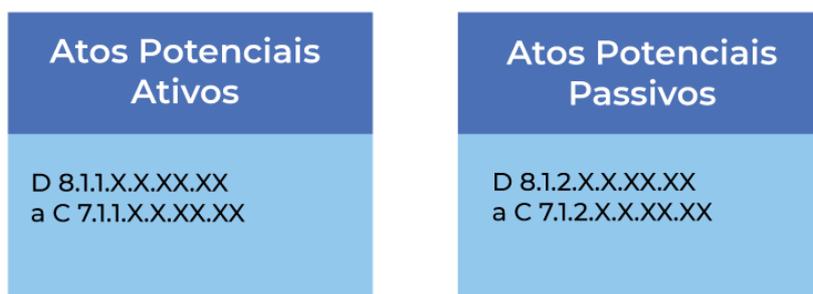
RPNP Inscrito Antes do Ano Anterior

D 6.3.2.2.X.XX.XX
D 6.3.2.9.X.XX.XX
a C 5.3.2.2.X.XX.XX



Encerramento das contas de controle dos contratos

Contratos executados que já afetaram o ativo ou o passivo, ou que foram cancelados deverão ser encerrados. Tal encerramento pode ser programado para o momento do término do que foi contratado. Apesar de não haver um padrão definido no MCASP, essa é a alternativa mais adequada, pois contas desse tipo têm a finalidade de controlar a execução do contrato, independentemente do exercício financeiro.



Encerramento das contas de controle das DDR

Recursos financeiros utilizados no exercício com pagamentos orçamentários, retenções ou desembolsos extraorçamentários são contas que exigem o encerramento por FR.



SAIBA MAIS

Para aprofundar-se no encerramento de contas de NIC, acesse as Instruções de Procedimentos Contábeis: IPC 03 - Encerramento de Contas Contábeis no PCASP (https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8637). (BRASIL, 2017).



Encerramento do exercício

Não há uma macrofunção do Siafi que trata das rotinas de lançamentos para encerramento de contas contábeis. No entanto, há uma instrução para a realização de procedimentos de regularização das inconsistências, com o objetivo de processar o encerramento contábil.

IPC 03

Voltada para abertura e encerramento do exercício, incluindo a indicação de equações para análise de consistência.

Macrofunção 020318

Voltada para possibilitar abertura e encerramento e realizar a consistência da informação.



Referências

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 11, de 18 de outubro de 2018. Aprova a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Brasília, DF: CFC, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2NsW1is>. Acesso em: 17 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Instrução de Procedimentos Contábeis: IPC 03 - Encerramento de Contas Contábeis no PCASP. rev. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2017. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8637. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 8. ed. Brasília, DF: STN, 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais. 9. ed. versão 3. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:32236. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Brasília, DF: MOG, 1999. Disponível em: <https://bit.ly/3r3mtxH>. Acesso em: 18 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Instrução de Procedimentos Contábeis: IPC 03 - Encerramento de Contas Contábeis no PCASP. rev. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2017. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8637. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 8. ed. Brasília, DF: STN, 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 24 fev. 2021.



BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Instrução de Procedimentos Contábeis: IPC 03 - Encerramento de Contas Contábeis no PCASP. rev. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2017. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8637. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 8. ed. Brasília, DF: STN, 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Brasília, DF: MOG, 1999. Disponível em: <https://bit.ly/3r3mtxH>. Acesso em: 18 maio 2021.